



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

|                          |       |                    |       |
|--------------------------|-------|--------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 560\$ | Semestre . . . . . | 300\$ |
| A 1.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 2.ª série . . . . .    | 340\$ | » . . . . .        | 180\$ |
| A 3.ª série . . . . .    | 320\$ | » . . . . .        | 170\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 106/70 a 108/70:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1970 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Angola.

### Despacho ministerial:

Designa as entidades a quem o Ministro da Defesa Nacional delega competência para autorizar contratos de arrendamento de imóveis cuja renda anual não ultrapasse o valor previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 234.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da República da Áustria depositado o seu instrumento de ratificação do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional das Marcas de Fábrica e de Comércio, de 14 de Abril de 1891, tal como revisto em Nice a 15 de Junho de 1957.

### 6) Contribuição da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . . 250 000 030\$00

### 7) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . . 47 000 000\$00

1 301 000 000\$00

### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . (a) 1 301 000 000\$00

(a) Inclui 47 000 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## Portaria n.º 107/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Angola:

### Receita ordinária:

|                                                                                                                                                                     |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .                                                 | 40 000 000\$00         |
| 2) Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .                                          | 7 000 000\$00          |
| 3) Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964 . . . . . | 23 000 000\$00         |
| 4) Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1970 . . . . .                                                          | 86 000 000\$00         |
|                                                                                                                                                                     | <u>106 000 000\$00</u> |

### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . . 106 000 000\$00

Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

## Portaria n.º 106/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola:

### Receita ordinária:

|                                                                                                                                                                     |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .                                                 | 315 091 000\$00 |
| 2) Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .                                          | 147 406 550\$00 |
| 3) Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964 . . . . . | 289 000 000\$00 |
| 4) Da tabela de despesa extraordinária . . . . .                                                                                                                    | 75 000 000\$00  |
| 5) Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1970 . . . . .                                                          | 177 502 450\$00 |

**Portaria n.º 108/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente indicados, o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província de Angola:

**Receita ordinária:****1) Contribuição da província:**

|                                                                                                                                                                  |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .                                                 | 90 000 000\$00  |
| Comparticipação dos serviços autónomos, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 . . . . .                                          | 40 000 000\$00  |
| Comparticipação do imposto extraordinário para a defesa de Angola, de conformidade com as disposições do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964 . . . . . | 38 000 000\$00  |
| Contribuição com recurso em crédito especial a abrir pela província no decurso do ano de 1970 . . . . .                                                          | 72 000 000\$00  |
|                                                                                                                                                                  | <hr/>           |
|                                                                                                                                                                  | 240 000 000\$00 |

**Receita extraordinária:**

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| 2) Contribuição da província . . . . . | 360 000\$00     |
|                                        | <hr/>           |
|                                        | 240 360 000\$00 |

**Despesa ordinária:**

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Total da despesa . . . . . | 240 000 000\$00 |
|----------------------------|-----------------|

**Despesa extraordinária:**

|                            |                 |
|----------------------------|-----------------|
| Total da despesa . . . . . | 360 000\$00     |
|                            | <hr/>           |
|                            | 240 360 000\$00 |

Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

**Despacho ministerial**

Delego nos comandantes das regiões militares, comandantes territoriais independentes, comandantes navais, de defesa marítima e das regiões e zonas aéreas das províncias ultramarinas competência para autorizarem contratos de arrendamento de imóveis cuja renda anual não ultrapasse o valor previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Direcção-Geral dos Negócios Económicos****Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República da Áustria depositou, em 21 de Novembro de 1969, o seu instrumento de ratificação do Acordo de Madrid Relativo ao Registo Internacional das Marcas de Fábrica e de Comércio, de 14 de Abril de 1891, tal como revisto em Nice a 15 de Junho de 1957.

2. Na ocasião desse depósito, o Governo da Áustria notificou, nos termos do artigo 3.º-bis do mencionado Acordo, que a protecção resultante do registo internacional só será extensiva àquele País se o titular da marca expressamente o pedir.

3. A referida ratificação produzirá efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Fevereiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.